



LEI MUNICIPAL Nº 493/2021.

Estabelece como essenciais às atividades religiosas realizadas no templo e fora dele em qualquer tempo, no âmbito do Município de Marituba.

A Câmara Municipal de Marituba Aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece como essenciais às atividades religiosas realizadas no templo e fora deles, sejam assegurados aos fiéis o livre exercício de culto e o atendimento pessoal em qualquer tempo, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública, emergência, de epidemia ou de pandemia no âmbito do Município de Marituba.

Parágrafo único: Para fins desta lei, as atividades religiosas de que trata o *caput* deste artigo são aquelas desenvolvidas pela igreja e templos de qualquer culto.

Art. 2º - As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo poder publico nas situações excepcionais referidas no art. 1º, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, a qual deve expressamente indicar a extensão, os motivos e os critérios científicos e técnicos que embasam as medidas impostas, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, 07 de maio de 2021.

PATRÍCIA RONIELY RAMOS ALENCAR MENDES
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e afixado no átrio da sede oficial da Prefeitura Municipal de Marituba, nesta mesma cidade, em 07 de maio de 2021.

LUCIANO CRISTINO RAMOS
Secretario Municipal de Administração
Luciano Cristino Ramos
Secretário Municipal de Administração
DEC. Nº 017/2021

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº. 2207
Às 11 Hs. 40
10 MAI 2021
 Secretaria Geral